

EM 4
JST/54
EMP 30

PROJETO DE LEI Nº 3723, DE 2019

"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes"

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se nova redação ao caput do art. 6º, e exclua-se deste, os incisos XII e XIII, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na redação que lhe deu o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019:

"Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para":

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, constante do PL, libera o porte de arma (carregar consigo) em todo o território nacional, o que atualmente é vedado pelo Estatuto do Desarmamento, salvo as expressas exceções legais.

Na verdade, a liberação do porte de arma é uma medida que caminha na contramão das alternativas de políticas públicas adequadas ao enfrentamento da violência que atualmente vitima e assusta a população brasileira e, certamente, servirá tão somente para alimentar o pânico e o desassossego no País.

Sala das Sessões

Dep. Daniel Almeida
líder do PCdoB

Dep. Paulo Ramos
Vice-líder PDT

Enlla Uolke
Dep. Erika Kokay
Vice-líder do PT
(autora)

Dep. [Assinatura]

